



**PROJETO DE LEI Nº 83/2024-L, DE 10/09/2024
AUTÓGRAFO Nº 5940/2024, DE 10/09/2024
LEI Nº
(De autoria da Mesa Diretora)**

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 19ª Legislatura (2025 a 2028).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa-se o subsídio mensal do Prefeito do Município de São Roque para a 19ª Legislatura (2025 a 2028), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, VI da Constituição Federal, nos seguintes termos:

I – R\$ 26.876,99 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 28.220,84 (vinte e oito mil, duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026;

III – R\$ 29.631,88 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027;

IV – R\$ 31.113,48 (trinta e um mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2028.

Art. 2º Fixa-se o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Roque para a 19ª Legislatura (2025 a 2028), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, VI da Constituição Federal, nos seguintes termos:

I – R\$ 11.183,57 (onze mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 11.742,75 (onze mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026;

III – R\$ 12.329,89 (doze mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027;

IV – R\$ 12.946,38 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2028.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados os encargos previstos em Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se, a partir da mesma data, a [Lei Nº 5.122/2020, de 19 de junho de 2020](#), e alterações posteriores.

Aprovado na 27ª Sessão Extraordinária, de 10 de setembro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário